



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07

IPL nº 1339/2014

ALVO: SEDE DA EMPRESA CAMARGO CORREA-SP

ENDEREÇO DE BUSCA: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663, 6º andar, Pinheiros, São Paulo/SP

EQUIPE GERAL n. SP- 18

AUTO DE APREENSÃO N. 1060/2014

ITEM n. 72

(OBS. Refere-se ao item 44 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a saber:

I - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., doravante denominada "**CONTRATANTE**", sociedade anônima, devidamente constituída de acordo com a legislação brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.522.512/0001-02, localizada na Rua Funchal, 160, Vila Olímpia, São Paulo, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e.

II - JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, doravante denominada "**CONTRATADA**", sociedade simples limitada, devidamente constituída de acordo com a legislação brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.008.230/0001-95, localizada na Avenida República do Líbano 1827, Ibirapuera, São Paulo-SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; tem entre si, justo e contratado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, (doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**") o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços a seguir elencados:

- 1.1 Análise dos aspectos sociológicos e políticos do Brasil;
- 1.2 Prestar assessoria na Integração dos países da América do Sul, inclusive e principalmente aqueles países integrantes do Mercosul;
- 1.3 Participação da **CONTRATANTE**, quando de seu interesse em reuniões da **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** atualizada sobre análises e políticas do Brasil;
- 1.4 Divulgação do nome da **CONTRATANTE** dentro da comunidade internacional e nacional em eventos relacionados com o objeto social da **CONTRATANTE**;
- 1.5 Ministras palestras e conferências internacionais em assuntos de interesse da **CONTRATANTE** e mediante solicitação desta, assim como a promoção e organização de seminários e debates, bem como a realização de contatos para este fim; e



- 45
- 1.6 Permanecer à disposição da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer informações, quando solicitada, sobre os serviços para os quais foi contratada nos termos do presente **Contrato**.

CAPÍTULO 2 - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª - A título de remuneração pelos serviços contratados no presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor fixo mensal de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), mediante apresentação de nota fiscal, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil S/A, agência 1506-7, conta corrente nº. 14049-X.

- 2.1 As Notas Fiscais/Faturas, cujo vencimento será 30 (trinta) dias após a emissão, deverão ser apresentadas em até 10 (dez) dias antes de seu vencimento e serão pagas pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** no 16º (décimo sexto) ou no 26º (vigésimo sexto) dia do mês.
- 2.2 O dia de pagamento será determinado dependendo da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da respectiva Nota Fiscal/ Fatura.
- 2.3 Havendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, seu pagamento será prorrogado para o dia 16 ou 26 subsequente ao dia em que deveria ser pago, caso tivesse sido apresentada tempestivamente.
- 2.4 Nenhuma multa será devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por atraso de pagamento se procedido da forma acima estabelecida.

CAPÍTULO 3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1 Fornecer todo e qualquer material, elementos e informações, incluindo, mas não limitando, passagens aéreas, hospedagens e informações sobre seus objetivos necessários para instruir e orientar a atuação da **CONTRATADA**,
- 3.2 Realizar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula 2ª, acima.



Cláusula 4ª - Durante a vigência do presente **CONTRATO**, caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1 Responder individual, exclusiva e pontualmente por toda e qualquer obrigação atribuída nos presente **Contrato**;
- 4.2 Responsabilizar-se total e exclusivamente pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, principalmente a tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- 4.3 Arcar com todas as despesas relacionadas à execução das obrigações assumidas neste instrumento, assim como, com todos os tributos incidentes sobre os pagamentos nos quais seja considerado como responsável pelo pagamento, sob as condições deste Contrato;
- 4.4 Respeitar e fazer com que seus funcionários e prestadores de serviços respeitem as restrições à divulgação de informações, as limitações impostas por direitos de propriedade intelectual, industrial, direitos autorais e outros;
- 4.5 Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação de serviços;
- 4.6 Respeitar a reputação da **CONTRATANTE**, obtendo sempre sua prévia autorização por escrito, para utilizar seu nome, marca ou logomarca, e respondendo pelos danos ocorridos pelo uso indevido das referidas informações;
- 4.7 Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia por si, seus prepostos e empregados; e
- 4.8 Garantir à **CONTRATANTE** prioridade de atendimento, obrigando-se, ainda, mesmo sem haver exclusividade na presente avença, a não prestar serviços a terceiros, cujos interesses possam, direta ou indiretamente, por qualquer razão, conflitar com os interesses da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª - Cada **PARTE** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, servidores e/ou contratados de uma **PARTE** com relação à outra, cabendo a cada **PARTE** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal.





CAPÍTULO 4 - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

Cláusula 6ª - O presente **CONTRATO** entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2010 e permanecerá válido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado entre as partes mediante formalização de termo aditivo.

CAPÍTULO 5 - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Cláusula 7ª - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito caso qualquer das partes não cumpra suas obrigações, arcando, ainda, a parte inadimplente com os prejuízos que seu inadimplemento der causa.

Cláusula 8ª - Não obstante o prazo de duração deste **Contrato** este poderá ser denunciado por qualquer motivo, por qualquer das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO 6 - DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 9ª- A **CONTRATADA** E A **CONTRATANTE**, por pessoas interpostas ou controladores, diretos ou indiretos, e/ou por pessoas relacionadas não revelarão, sob as penas da lei, a quaisquer terceiros quaisquer informações ou dados de quaisquer natureza dos quais tenham tomado conhecimento em virtude da prestação de serviços ora contratada, exceto as necessárias para a consecução dos objetivos dispostos no presente contrato e, neste caso, desde que autorizadas pela **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª- Todas as notificações, avisos ou comunicações decorrentes deste **Contrato**, por uma das partes à outra, serão efetuados por escrito, através de carta protocolada ou registrada, telex, fac-símile, telegrama ou através das vias cartorária ou judicial. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judicial, será considerada recebida 48 (quarenta e oito) horas depois de seu despacho em caso de telex, fac-símile ou telegrama, e 10 (dez) dias, após despacho, no caso de carta registrada, ou na data de recebimento assinalada no protocolo em caso de carta protocolada.



48

Cláusula 11ª - As notificações, avisos ou comunicações a que se refere a cláusula anterior serão enviados às partes nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento ou nos endereços que uma parte indicar por escrito à outra.

Cláusula 12ª - A eventual declaração de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste **Contrato** não prejudicarão a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a emvidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

Cláusula 13ª - Este Contrato, firmado e rubricado nesta data, constitui até esta data o inteiro entendimento das partes quanto à contratação neste ato efetivada, registrando fielmente as intenções das partes, substituindo integralmente quaisquer outros documentos ou memorandos de qualquer espécie anteriormente trocados ou assinados entre as partes.

Cláusula 14ª- Qualquer alteração ou aditamento do presente instrumento somente será válido e eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas partes contratantes, ou seus sucessores.

Cláusula 15ª - A omissão, no exercício de qualquer direito ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá obrigação para a **CONTRATANTE** de, posteriormente, agir da mesma maneira e nem poderá ser alegada pela **CONTRATADA** como precedente ou novação

Cláusula 16ª- Nenhuma das Partes poderá ceder no todo ou em parte os direitos e obrigações deste **Contrato**, salvo mediante prévia e expressa aprovação da outra Parte.

Cláusula 17ª- As Partes não responderão pelo eventual descumprimento de suas obrigações contratuais, se este resultar de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.1 Para os fins acima previstos, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência ou de seu início, fornecendo-lhe detalhes sobre o evento; e
- b) comprovar, perante a **CONTRATANTE**, que o fato alegado realmente contribuiu para o descumprimento da obrigação





Cláusula 18ª- Fica desde logo eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e nele o de Jurisdição Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

O presente Contrato retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010 sendo ratificados os atos praticados pelas **PARTES** desde então.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.


São Paulo, 22 de abril de 2010.

Celso Ferreira de Oliveira
 Diretor Presidente

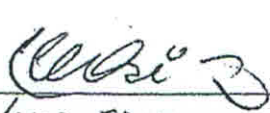
Dalton dos Santos Avancini
 Diretor

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
CONTRATANTE

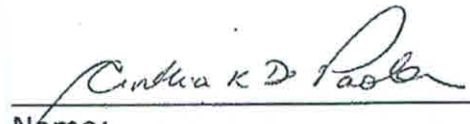


JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas :



Nome: Luiz Eduardo D. Silva
 RG.: 5.535.524 SSP/SP



Nome: Cinthia Rosa De Paola
 RG.: 28.970.243-4





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07

IPL nº 1339/2014

ALVO: SEDE DA EMPRESA CAMARGO CORREA-SP

ENDEREÇO DE BUSCA: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663, 6º andar, Pinheiros, São Paulo/SP

EQUIPE GERAL n. SP- 18

AUTO DE APREENSÃO N. 1060/2014

ITEM n. 73

(OBS. Refere-se ao item 54 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).